

S.R. DO AMBIENTE E DO MAR
Portaria n.º 58/2009 de 13 de Julho de 2009

De acordo com o Plano Estratégico de Gestão de Resíduos dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2008/A, de 12 de Maio, a política de planeamento e gestão de resíduos constitui um dos pilares fundamentais em que se baseia a estratégia de desenvolvimento sustentável para a Região Autónoma dos Açores. Com efeito, em consonância com razões de valorização da qualidade ambiental e de salvaguarda da saúde pública, a gestão de resíduos deve proporcionar uma elevada protecção do ambiente e da saúde humana e contribuir para o reforço da competitividade da Região, conferindo-lhe uma mais valia adicional. Este entendimento pressupõe uma gestão integrada de resíduos, como de recursos se tratassem e uma abordagem de recuperação de valor, considerando o termo resíduo como uma designação transitória do ciclo de vida dos materiais.

Neste sentido importa promover a operacionalização de uma rede regional de tecnossistemas destinados ao tratamento, valorização ou eliminação de resíduos, maximizando a valorização dos resíduos na Região, otimizando as infra-estruturas de gestão e removendo o passivo ambiental.

Tendo em conta a realidade inerente a um território insular, disperso e localizado a uma distância significativa do Continente é ainda necessário que se desenvolvam esforços para exportar os resíduos que, não podendo ser objecto de gestão integrada e em segurança na própria ilha ou Região, o possam ser noutra território.

As características arquipelágicas e ultraperiféricas dos Açores traduzem-se em economias de escala reduzida e na multiplicação de soluções, como sejam de armazenagem e transferência, e na ausência de outras, como seja a indústria da reciclagem, que representam dificuldades acrescidas ao nível da gestão e sobretudo o agravamento dos respectivos custos, comparativamente aos verificados em territórios continentais.

Tendo em conta que o preço dos resíduos junto da indústria recicladora tem vindo a diminuir significativamente nos últimos meses inviabilizando em muitos casos os custos de exportação de resíduos, importa garantir o encaminhamento para destino final adequado, nomeadamente através da instituição de um sistema de apoio financeiro ao transporte marítimo de resíduos inter-ilhas e para território continental, de modo a promover a protecção do ambiente, de bens e da saúde humana, a prevenção ou redução dos impactos adversos decorrentes da gestão de resíduos e a recuperação do valor dos resíduos.

Nestes termos, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Ambiente e do Mar, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

1.º

Sistema de apoio ao transporte marítimo de resíduos

É instituído um sistema de apoio ao transporte marítimo de resíduos originários da Região Autónoma dos Açores, que tem por finalidade apoiar financeiramente:

- a) O transporte inter-ilhas de resíduos;
- b) O transporte de resíduos dos Açores para território continental.

2.º

Âmbito

1-Estão abrangidos pelo sistema de apoio os resíduos, na definição constante da alínea x) do artigo 4º do DLR 20/2007/A, de 23/8, alterado pelo DLR 10/2008/A, produzidos na Região Autónoma dos Açores, cuja tipologia esteja contemplado no Anexo I do presente diploma.

2-Não estão abrangidos pelo sistema de apoio os seguintes resíduos:

a)Resíduos inertes na definição constante da alínea ad) do artigo 4º do DLR 20/2007/A, de 23/8, alterado pelo DLR 10/2008/A;

b)Resíduos orgânicos, com excepção dos óleos alimentares usados;

c)Resíduos que estejam abrangidos por um sistema integrado gerido por uma entidade gestora de fluxos específicos de resíduos assente na cobrança do ecovalor.

d)Os resíduos para os quais exista um operador licenciado para a valorização na ilha de produção.

3-Está abrangido pela presente portaria o transporte inter-ilhas de resíduos de embalagens, com excepção das fileiras do vidro e da madeira, destinados a unidades de triagem na Região, desde que na ilha de produção não exista a referida unidade.

4-Relativamente ao número anterior excepçiona-se o caso do Corvo pelo que está abrangido pela presente portaria o transporte inter-ilhas de resíduos de todas as fileiras de embalagens produzidos naquela ilha.

3.º

Condições de acesso

1-Podem candidatar-se aos apoios previstos neste diploma todos os operadores económicos que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a)Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade;

b)Sejam operadores de gestão de resíduos licenciados ou em fase final de licenciamento (após a emissão da comunicação);

c)Apresentar uma situação de capitais próprios positiva;

d)Possuir a situação regularizada face à administração fiscal e à segurança social;

e)Sejam considerados PME's, de acordo com a definição conferida pela legislação comunitária, para efeitos de benefício dos apoios financeiros previstos no artigo 1º.

2-Os resíduos objecto do presente sistema de apoio têm obrigatoriamente de ser entregues a operador licenciado para a sua gestão.

3-As condições previstas nos números anteriores serão objecto de verificação anual.

4.º

Despesas elegíveis

Para efeitos da presente portaria, consideram-se despesas elegíveis:

a)Despesas do transporte marítimo inter-ilhas do contentor de resíduos;

b) Despesas do transporte marítimo do contentor de resíduos de todas as ilhas para o território continental português.

5.º

Natureza e montante do apoio financeiro

1-Os apoios financeiros previstos no nº. 1º da presente portaria assumem a forma de subvenção a fundo perdido, mediante a comparticipação sobre as despesas elegíveis, com a aplicação dos seguintes valores:

Por material e por unidade de massa transportada, de acordo com a seguinte tabela:

Tipologias de resíduos	Apoio financeiro ao transporte marítimo (€/t)			
	Até 31.12.2009		De 01.01.2010 até 31.12.2010	
	São Miguel e Terceira	Restantes ilhas	São Miguel e Terceira	Restantes ilhas
Metais	20	32	10	16
Papel/cartão não embalagem	23	37	12	18
Plástico não embalagem	37	37	19	18
VFV	22	36	11	18
Baterias e componentes de VFV	22	36	11	18
Resíduos químicos	20	31	10	16
Resíduos de embalagens	Não aplicável	37	Não aplicável	18
Resíduos hospitalares	19	31	10	16
Outros Resíduos	19	31	10	16

a) 80% do valor para o transporte de resíduos não perigosos com origem nas ilhas de Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Faial, Pico e Flores;

b) 100% do valor para o transporte de resíduos perigosos com origem nas ilhas de Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Faial, Pico e Flores;

c) 100% do valor para o transporte de resíduos perigosos e não perigosos com origem na ilha do Corvo;

d) 50% do valor para o transporte de resíduos não perigosos com origem nas ilhas de São Miguel e Terceira;

e) 60% do valor para o transporte de resíduos perigosos com origem nas ilhas de São Miguel e Terceira.

2-O valor dos apoios financeiros a conceder por operador não poderá exceder 50.000,00 euros por ano e 500.000,00 euros em 3 anos.

3-Os valores referidos no nº 2 são cumulativos com outros eventuais apoios financeiros à exportação de resíduos.

4-Poderão ser aceites outras classificações LER dos resíduos para além das mencionadas no nº1 do artigo 2º mediante justificação aceitável.

5-O transporte marítimo de resíduos é efectuado em contentores com a carga máxima.

6-Os veículos em fim de vida são transportados em contentores marítimos após serem descontaminados e compactados.

6.º

Processo de candidatura

1-O formulário de candidatura, conforme modelo do Anexo II à presente portaria, da qual faz parte integrante, pode ser obtido electronicamente no Portal do Governo Regional do Ambiente e do Mar ou nos Serviços de Ilha da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar.

2-O processo de candidatura deverá ser entregue na Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores, nos Serviços de Ilha da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar ou nos Postos de Atendimento ao Cidadão da RIAC- Rede Integrada de Apoio ao Cidadão, acompanhado dos seguintes documentos:

- i) Documento comprovativo da compra dos resíduos, caso aplicável;
- ii) Original da factura e recibo da empresa de transporte marítimo ou cópia do documento bancário comprovativo do pagamento da despesa de transporte marítimo;
- iii) Documento Aduaneiro Único (DAU), quando aplicável;
- iv) Manifesto de carga com identificação dos resíduos objecto de apoio e respectivas quantidades, peso ou volume, quando aplicável;
- v) Guias de acompanhamento de transporte rodoviário de resíduos, desde o produtor/detentor até ao destino final, incluindo os vários percursos.

3-Só serão aceites os documentos comprovativos das despesas e pagamento suportadas desde que apresentados durante o período de um ano após a data da sua emissão.

4-À Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores compete analisar e dar seguimento aos processos de candidatura, podendo solicitar o envio de outros elementos, sempre que necessário, para melhor fundamentar o processo de candidatura.

5-Sempre que as candidaturas não se encontrem devidamente instruídas, depois de solicitado o envio dos elementos em falta pela Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores, os candidatos deverão proceder à regularização do processo no prazo máximo de noventa dias úteis, após a data da referida notificação, findo o qual o pedido de apoio será indeferido.

7.º

Avaliação do impacto do sistema de apoio

1-O sistema de apoio é válido para os anos de 2009 e 2010.

2-A Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores procederá ao acompanhamento e avaliação, junto dos operadores, do impacte na actividade económica bem como da eficácia do sistema de apoio instituído pela presente portaria.

8.º

Fiscalização

A fiscalização do disposto no presente diploma compete à Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores com o apoio da Inspeção Regional do Ambiente e dos Serviços de Ilha da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar.

9.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no primeiro dia útil do dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Ambiente e do Mar.

Assinada em 7 de Julho de 2009.

O Secretário Regional do Ambiente e do Mar, *José Gabriel de Álamo Menezes*.

ANEXO I – Lista de resíduos abrangidas pelo sistema de apoio

Tipologia de resíduos	Código LER
Metais ferrosos e não ferrosos	02 01 10, 10 02 01, 10 02 02, 10 02 10, 12 01 01, 12 01 02, 12 01 03, 12 01 04, 12 01 05, 12 01 13, 12 01 17, 12 01 21, 15 01 11*, 16 01 17, 16 01 18, 17 04, 19 01 02, 19 10 01, 19 10 02, 19 12 02, 19 12 03, 20 01 40
Papel/cartão não embalagem	03 03 08, 19 12 01, 20 01 01
Plástico não embalagem	02 01 04, 07 02 13, 12 01 05, 16 01 19, 17 02 03, 19 12 04, 20 01 39
Veículos em fim de vida (VFV)	16 01 06
Baterias e outros componentes de VFV	16 01 07*, 16 01 08*, 16 01 09*, 16 01 10*, 16 01 11*, 16 01 12, 16 01 13*, 16 01 14*, 16 01 15, 16 01 16, 16 01 21*, 16 01 22, 16 02 14, 16 02 15*, 16 02 16, 16 06 01*, 16 08
Resíduos químicos	02 01 08*, 02 03 02, 02 03 05, 02 04 02, 02 06 02, 02 07 03, 03 02*, 06 01*, 06 02*, 06 03*, 06 10*, 06 13*, 07 01*, 07 02*, 07 03*, 07 04*, 07 05*, 07 06*, 07 07*, 08 01 11*, 08 01 12, 08 01 13*, 08 01 15*, 08 01 17*, 08 01 18, 08 01 19*, 08 01 20, 08 01 21*, 08 02 01, 08 03 08, 08 03 12*, 08 03 12*, 08 03 13, 08 03 14*, 08 03 16, 08 03 17*, 08 03 18, 08 03 19*, 08 04 09*, 08 04 10, 08 04 11*, 08 04 13*, 08 04 15*, 08 04 16*, 08 04 17*, 08 05 01*, 09 01 01*, 09 01 02*, 09 01 03*, 09 01 04*, 09 01 05*, 09 01 06*, 09 01 13*, 10 01 05, 10 01 09*, 11 01 05*, 11 01 06*, 11 01 07*, 11 01 08*, 14 06*, 16 05, 16 09, 20 01 13*, 20 01 14*, 20 01 15*, 20 01 17*, 20 01 19*, 20 01 27*, 20 01 28, 20 01 29*
Resíduos de embalagens	15 01 01, 15 01 02, 15 01 04, 15 01 05, 15 01 06
Resíduos hospitalares	18, 20 01 31*, 20 01 32
Outros Resíduos	03 01 04*, 03 02 01*, 03 02 02*, 03 02 03*, 03 02 04*, 03 02 05*, 05 01 03*, 05 01 04*, 09 01 07, 09 01 08, 09 01 10, 09 01 11*, 09 01 12, 10 01 04*, 10 01 13*, 10 01 18*, 10 01 20*, 10 01 22*, 15 01 10*, 15 02 02*, 15 02 03, 16 03 03*, 16 03 05*, 16 04*, 17 03 01*, 17 03 03*, 19 01 11*, 20 01 25

ANEXO II – Formulário de candidatura

SISTEMA DE APOIO AO TRANSPORTE MARÍTIMO DE RESÍDUOS
FORMULÁRIO DE CANDIDATURA
PORTARIA N.º ____/2009, DE ____ DE _____

IDENTIFICAÇÃO DO OPERADOR

Denominação da Firma _____
Endereço _____
Código Postal _____ Localidade _____
Telefone _____ Fax _____ Email _____
Pag Web _____ N.º da Licença _____
N.º Contribuinte _____ N.I.B. _____
Pessoa a contactar _____

Vem solicitar a concessão de uma comparticipação financeira ao abrigo da Portaria n.º ____/2009, de ____ de _____, pelo que se junta a seguinte documentação:

CONDIÇÕES DE ACESSO

Alvará de licença de operação de gestão de resíduos na Região Autónoma dos Açores.....
Cópias do IRS/IRC e Relatório e Contas do último exercício económico.....
Declaração de que não é devedor à Segurança Social.....
Declaração de que não é devedor à Administração Fiscal.....

DOCUMENTOS DO PROCESSO – A APRESENTAR POR CANDIDATURA

Cópia de factura de compra dos resíduos.....
Original da factura e recibo das despesas de transporte, ou cópia do documento bancário comprovativo do pagamento das despesas.....
Cópia do Documento Aduaneiro Único (DAU).....
Cópia do manifesto de carga com identificação dos resíduos objecto de apoio e respectivas quantidades, peso e volume.....
Cópia das guias de acompanhamento do transporte rodoviário de resíduos.....
Outros elementos _____

(Marcar com um x os elementos apresentados e n.a., quando não aplicável)

Declaro, ainda, sobre compromisso de honra, que o presente processo não será objecto de apoio por qualquer outro programa de natureza idêntica

Data: _____

Assinatura _____